

	
<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>	
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 048/2015	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015
TIPO: MENOR PREÇO	REGISTRO DE PREÇOS 009/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RETRO-MINAS COMERCIO E PEÇAS EIRELI.**

Nº - 178/2016

O Município de Desterro do Melo, com sede em sua Prefeitura, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Sra. **MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, Prefeita do Município de Desterro do Melo, CPF/MF nº 795.621.836-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RETRO-MINAS COMERCIO E PEÇAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.690.124/0001-08, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Costa Sena, 320, Padre Eustáquio, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Messias Antônio Capistrano, brasileiro, empresário, portador da Identidade nº M-3.065.554 SSP/MG e inscrita no CPF nº 525.556.316-15, de conformidade com a Licitação modalidade **Pregão nº 027/2015, Processo nº 048/2015, Registro de Preços 009/2015, Ata de Registro de Preços nº 05/PP027/2015RP09/2015**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato realizado em função da Ata de Registro de Preços nº 05/PP027/2015RP09/2015 estabelece as cláusulas e condições gerais para **FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS E GENUÍNAS DE FÁBRICA**, cujos quantitativos, especificações, descontos e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório epigrafado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Considerando o valor de percentual de 27% licitado em 2015, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 05/PP027/2015RP09/2015.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da CONTRATADA**

- a) O fornecimento do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)
- b) Observar para a prestação o fornecimento o cumprimento das normas legais aplicadas.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato.

**II - Da CONTRATANTE**

<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>	
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>	
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 048/2015</b>	
<b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015</b>
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS 009/2015</b>

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos itens;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal de acordo com as emissões das notas de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato não poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:

<b>CODIGO DA DESPESA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>
02.01.01.01.122.0013.2008-3.3.90.30.00	Manutenção Gabinete e Secretaria
02.01.01.06.181.0013.2014-3.3.90.30.00	Manutenção Convênio Polícia Militar
02.03.01.12.361.0095.2031-3.3.90.30.00	Educação Manutenção Transporte Escolar
02.03.02.12.365.0003.2034-3.3.90.30.00	Educação – Pré-Escolar
02.05.01.15.452.0121.2045-3.3.90.30.00	Setor de Limpeza Pública
02.07.01.26.782.0132.2063-3.3.90.30.00	Manutenção Estradas Vicinais
02.08.01.20.601.0079.2064-3.3.90.30.00	Manutenção da Agricultura
02.09.01.08.244.0006.2091-3.3.90.30.00	Bolsa Família
02.10.01.10.301.0086.2046-3.3.90.30.00	Manutenção de Atividade Médica
02.10.01.10.304.0088.2051-3.3.90.30.00	Manutenção da Vigilância Sanitária
02.10.02.10.301.0086.2074-3.3.90.30.00	Despesas Administração da Saúde

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>	
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>	
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 048/2015</b>	
<b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º. 027/2015</b>
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS 009/2015</b>

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

#### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **através do Chefe do Setor de Compras e Licitações.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>	
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>	
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 048/2015</b>	
<b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015</b>
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS 009/2015</b>

***O presente contrato não poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93.***

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

A vigência do presente contrato é de **27.09.2016 a 31.12.2016**, mediante apresentação da documentação para o certame.

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 27 de setembro de 2016

**MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL  
PREFEITA MUNICIPAL**

**RETRO-MINAS COMERCIO E PEÇAS EIRELI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>	
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>	
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 048/2015</b>	
<b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015</b>
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS 009/2015</b>

**Contrato Administrativo nº 178/2016**

**Processo:** 048/2015 **Pregão Presencial:** 027/2015

**Registro de Preços:** 009/2015 **Ata de Registro de Preços nº:** 05/PP027/2015RP09/2015

**Partes:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

RETRO-MINAS COMERCIO E PEÇAS EIRELI

**Objeto:** Fornecimento de Peças Automotivas Originais e Genuínas de Fábrica.

**Valor:** Percentual de 27% licitado em 2015, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 05/PP027/2015RP09/2015.

**Prazo:** 27.09.2016 a 31.12.2016

**Dotação Orçamentária:**

<b>CODIGO DA DESPESA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>
02.01.01.01.122.0013.2008-3.3.90.30.00	Manutenção Gabinete e Secretaria
02.01.01.06.181.0013.2014-3.3.90.30.00	Manutenção Convênio Polícia Militar
02.03.01.12.361.0095.2031-3.3.90.30.00	Educação Manutenção Transporte Escolar
02.03.02.12.365.0003.2034-3.3.90.30.00	Educação – Pré-Escolar
02.05.01.15.452.0121.2045-3.3.90.30.00	Setor de Limpeza Pública
02.07.01.26.782.0132.2063-3.3.90.30.00	Manutenção Estradas Vicinais
02.08.01.20.601.0079.2064-3.3.90.30.00	Manutenção da Agricultura
02.09.01.08.244.0006.2091-3.3.90.30.00	Bolsa Família
02.10.01.10.301.0086.2046-3.3.90.30.00	Manutenção de Atividade Médica
02.10.01.10.304.0088.2051-3.3.90.30.00	Manutenção da Vigilância Sanitária
02.10.02.10.301.0086.2074-3.3.90.30.00	Despesas Administração da Saúde

**Data:** 27.09.2016